



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1713

PROJETO DE LEI Nº 46/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de Setembro de 1987, aumento de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos e inativos, exceção dos cargos de Escriurário Datilógrafo II, que fica aumentado em 15% e de Porteiro e Serviços Gerais, que ficam aumentados em 27,61%.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias, através de ato do senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1987.-

[Handwritten signature]
Orlando Alves Ferraz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
[Handwritten signature]

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 09 de 1987

[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE LEI

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.

Nº 4618F

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 09 de 1987

[Handwritten signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de Setembro de 1987, aumento de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos e inativos, exceção dos cargos de Escriturário Datilógrafo II, que fica aumentado em 15% e de Porteiro e Serviços Gerais, que ficam aumentados em 27,61%.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias, através de ato do senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Setembro de 1987.

[Handwritten signature]
ORLANDO ALVES FERRAZ
Presidente

[Handwritten signature]
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
1º Secretário

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 09 de 1987

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
GERALDO SEBASTIÃO PAVÃO

2º Secretário

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 09 de 1987

[Handwritten signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



03

JUSTIFICATIVA

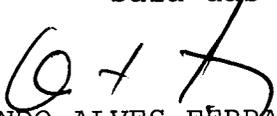
Com o presente Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores, de autoria da Mesa Administrativa, estamos concedendo aos funcionários desta Casa de Leis, ativo ou inativo, uma majoração em seus atuais vencimentos, a partir de 1º de Setembro de 1987, da ordem de 10,25%.

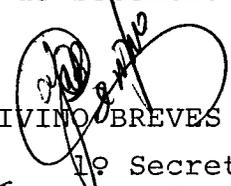
Sempre foi preocupação desta Mesa Administrativa, reajustar os níveis de vencimentos de seus funcionários, toda vez que a inflação atinja níveis insuportáveis, e, por conseguinte, retirando o poder aquisitivo dos mesmos.

É uma medida que torna-se necessária, para adequar os vencimentos dos funcionários da Edilidade, a fim de se evitar uma maior defasagem em seus salários.

Portanto, esta Mesa Administrativa espera a aprovação do presente Projeto de Lei, por parte dos senhores edís.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 1987.


ORLANDO ALVES FERRAZ
Presidente


JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
1º Secretário


GERALDO SEBASTIÃO PAVÃO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

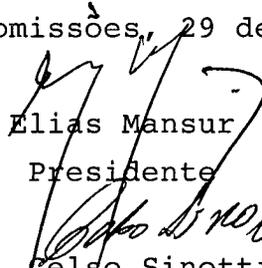


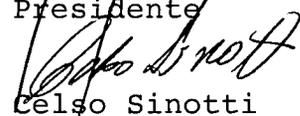
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/87, de autoria da Mesa Diretora, que visa conceder um aumento de 10,25%, calculado sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos e inativos, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29 de Setº de 1987.-


Elias Mansur
Presidente


Celso Sinotti

Relator


Benedicto Geraldo Léis

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/87, de autoria da Mesa Diretora, que visa conceder um aumento de 10,25%, calculado sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos e inativos, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 de Setº de 1987.-

José Carlos Macini

Presidente

Orlando Pion

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.811/87 -

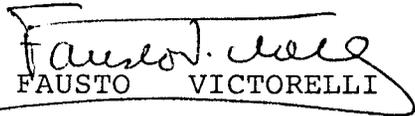
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1.987, aumento de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento), calculado sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos e inativos, exceção dos cargos de Escriurário Datilógrafo II, que fica aumentado em 15% e de Porteiro e Serviços Gerais, que ficam aumentados em 27,61%.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias, através de ato do senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo - 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de outubro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz .-